



Estado do Amapá  
Município de Macapá

LEI Nº 282 /2003 - PMM

**Cria o Conselho Municipal da  
Juventude e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária.

**Parágrafo único.** O Conselho a que se refere o caput tem por finalidade elaborar, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

**I** - Elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos relativos à comunidade jovem no âmbito do Município;

**II** - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude macapaense;

**III** - Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

**IV** - Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos ao público jovem;

**V** - Promover a participação de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

**VI** - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens no Município;

**VII** - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Emprego;
- d) Formação Profissional;
- e) Combate às drogas.

82



Estado do Amapá  
Município de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

**VIII** - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto de 25 (vinte e cinco) conselheiros, designados pelo Executivo, assim escolhidos.

**I**-8 (oito) representantes do Executivo;

**II** - 3 (três) vereadores representantes da Câmara Municipal de Macapá;

**III** - 5 (cinco) representantes designados em cada uma dos seguintes movimentos organizados:

- a) Sindical;
- b) Cultural;
- c) Desportivo;
- d) Religioso;
- e) Estudantil.

**§ 1º** A presidência do Conselho será exercida pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

**§ 2º** O Conselho terá uma Secretaria Executiva, cujo Secretário será escolhido entre os membros, em reunião convocada para este fim.

**§ 3º** As funções de membros do Conselho serão consideradas como relevantes atividades públicas, vedada a sua remuneração.

**Art.4º** Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

**Art.5º** O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos.

**Art. 6º** O Conselho elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua implantação.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 14 de JANEIRO de 2003.

  
GILSON UBIRATAM ROCHA

Prefeito Municipal de Macapá – em exercício

P. L. 096102

teow4